



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/2009

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro da Câmara Municipal.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o princípio da iniciativa da Câmara Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, observa-se o atendimento do Art. 37, parágrafo X da Constituição Federal, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

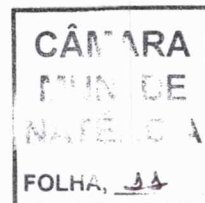
Natercia MG, 19 de maio de 2009


Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente

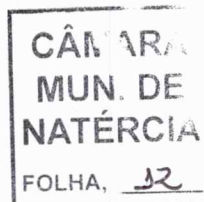
Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 012/2009

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia – MG.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisando o projeto de lei, verifica-se que proposição legislativa atende aos imperativos do Art 37, X da Lei Constituição Federal.

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

O controle interno da Câmara Municipal emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, manifestando-se favorável.

III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:

Ver. Antônio Carlos dos Santos
Presidente

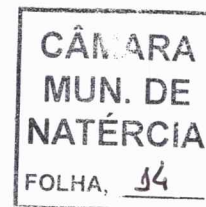
Ascânio Lázaro Leite.

Ver. Ascânio Lázaro Leite
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 012/2009

I- Relatório

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia – MG.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de permissão de uso de imóvel de propriedade do Município destinado a instalação do Sindicato dos Produtores Rurais de Natércia – MG., tudo amparado pelo Art. 37, X da Constituição Federal.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise.

É o parecer.

Natercia MG, 19 de maio de 2009


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

De acordo:


Ver. João Boanerges Martins
Presidente


Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro